

II – 05 (cinco) membros do Conselho Municipal de Educação (CME), indicados pelo Presidente do CME;
III – 05(cinco) representantes da SEDUCT, indicados pelo Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia.
Parágrafo único: No processo de indicação/eleição, deverão ser indicados/eleitores, também, 1 (um) suplente para cada membro da Comissão Eleitoral Geral, exceto para o Presidente e o Vice-presidente.

**Seção II
Da Estrutura**

Art. 5º. Integram a estrutura da Comissão Eleitoral Geral:
I – Presidência;
II – Vice-presidência;
III – Secretaria;
IV – Demais membros.

**Seção III
Da presidência e da vice-presidência**

Art. 6º. A presidência é responsável pela direção da Comissão Eleitoral Geral.

Art. 7º. São atribuições do presidente:
I – Dirigir e supervisionar os trabalhos;
II – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
III – Coordenar diretamente as reuniões ou indicar membro da CEG que o represente;
IV – Assinar documentos pela Comissão;
V – Exercer o voto de qualidade.

**Seção IV
Da vice-presidência**

Art. 8º. Cabe ao Vice-Presidente da CEG desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e substituí-lo no exercício da função, quando houver impedimento ou licenciamento.
Parágrafo único. O vice-presidente completa o mandato do presidente em caso de afastamento definitivo.

**Seção V
Da Secretaria**

Art. 9º. Cabe à Secretaria da CEG:
I – Relatar, revisar e encaminhar as atas aos membros;
II – Organizar a documentação da CEG;
III – Preparar listas de presenças;
IV – Organizar os documentos de acordo com demandas apresentadas pela CEG;
V – Dar o suporte técnico necessário aos trabalhos da CEG.

**Capítulo V
Dos Demais Membros da CEG**

Art. 10. Os demais membros da CEG estarão denominados Mobilizadores e Articuladores, atuando de forma integrada e complementar.

Art. 11. São atribuições dos membros da CEG Mobilizadores e Articuladores no acompanhamento das Unidades Escolares:

- I – Acompanhar o processo eleitoral nas Unidades Escolares;
- II – Prestar orientações sobre Edital Público Específico;
- III – Mobilizar a comunidade escolar no processo de formação das Comissões Eleitorais Internas;
- IV – Prestar esclarecimentos nos casos omissos no Edital supracitado, mediante decisões tomadas pela CEG, oficializadas em registro próprio;
 - a) A CEG designará servidor da SEDUCT, mediante solicitação da Comissão Eleitoral Interna da Unidade Escolar e após apreciação em reunião ordinária ou extraordinária, para fazer visitas às Unidades Escolares;
 - b) As solicitações de que trata a alínea "a" deste inciso serão feitas formalmente;
 - c) Os acompanhamentos se efetivarão via Comissão Eleitoral Interna da Unidade Escolar e deverão constar em relatórios escritos.

**Capítulo VI
Da Documentação**

Art. 12. São documentos que norteiam as decisões da CEG:
I – A Portaria SEDUCT nº 02/2022, que dispõe sobre a nomeação da CEG; assim como a Lei Municipal nº 9.131, de 17 de dezembro de 2021;
II – São documentos de apoio: atas, pareceres, formulários, listas de presenças, ofícios, requerimentos, físicos ou digitais;
III – A disponibilização de documentos restritos à CEG dependerá de decisão do colegiado e constará em ata.

**Capítulo VII
Seção I
Das Reuniões**

Art. 13. A Comissão Eleitoral Geral funcionará com a presença de, pelo menos, 05(cinco) de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.
§ 1º Nas reuniões em que o titular não estiver presente o suplente assume, temporariamente, a titularidade.
§ 2º É facultado aos suplentes participar das reuniões sem direito a voto quando o titular estiver presente.

Art. 14. O membro titular ou suplente, esse quando convocado, que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões não consecutivas, sem justa causa, perderá a condição de membro da Comissão devendo, no caso, a Presidência da CEG solicitar à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a devida substituição.

Art. 15. As discussões se darão a partir dos assuntos em pauta nas seguintes situações:
I – Voltados à operacionalização do que objetiva o Edital Público Específico sobre o Processo de Consulta Eleitoral para Provedimento dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes;
II – Encaminhamentos, denúncias, recursos e demais questões apresentadas pela Comissão Eleitoral Interna da Unidade Escolar, pelos candidatos e por membros do colégio eleitoral da respectiva Unidade Escolar.

**Seção II
Das Decisões**

Art. 16. As decisões se darão por consenso após as devidas ponderações respaldadas no Edital Público Específico sobre o Processo de Consulta Eleitoral para Provedimento dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes e caso o consenso não aconteça, a presidência deverá encaminhar as votações.
§ 1º Ostar-se-á pelo voto após defesas contra e a favor do mesmo.
§ 2º A CEG dará retorno formal às solicitações feitas pelas Comissões Eleitorais Internas das Unidades Escolares, pelos candidatos e por membros do colégio eleitoral da Unidade Escolar.

**Seção III
Da Votação na CEG**

Art. 17. A votação obedecerá às seguintes disposições:
I – A votação será aberta;
II – Será aprovada a proposta com maioria simples de votos;
III – Serão computados apenas os votos contra e a favor, as abstenções serão excluídas;
IV – O voto de abstenção será permitido no caso de ferir o princípio da impessoalidade justificada em declaração de voto;
V – o presidente exercerá o voto de qualidade de acordo com o inciso V do art. 7º deste Regimento Interno.

**Capítulo VIII
Das Disposições Gerais**

Art. 18. Este regimento poderá ser alterado ou reformulado mediante solicitação de membro, aprovada por, no mínimo, dois terços desta Comissão.

Art. 19. Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelos membros da Comissão Eleitoral Geral.

Art. 20. Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Regimento debatido e aprovado em reunião extraordinária em 01 de julho de 2022.

Membros presentes
Debora Cristina Ribeiro dos Santos Silva,
Eleonora Carneiro Vasconcelos,
Fernanda Barreto S Caetano de Azevedo,
Juliana Trigueiro Caroca de Queiroga Lopes Moreira Ramos,
Lucia Helena Rangel de Souza Azevedo,
Ludmila Gonçalves da Matta,
Simone Campos Bianchi dos Guarany,
Suzana da Hora Macedo,
Tânia Maria da Costa e Silva Alberto,
Verônica Gomes da Silva.

Campos dos Goytacazes, 05 de julho de 2022.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Fazenda.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Processo nº. 2018.018.000012-P-PR
Credenciamento nº 001/2018
Contrato nº. 002/2018
Empresa Contratada: **BANCO DO BRASIL S/A**
CNPJ Nº. 00.000.000/0001-91
Objeto: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, com reajuste para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio de magnético dos valores arrecadados. Valor Estimativo: R\$ 94.507,22 (noventa e quatro mil, quinhentos e sete reais e vinte e dois centavos)
Prazo Aditivado: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 11/04/2021.

PUBLIQUE-SE.

30 de junho de seis de 2022.

Márcio Queiroz Morales
Secretário Municipal de Fazenda

Processo Fiscal nº 60.700/2019
Auto de Infração nº 17.453/2019

Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENDA: Auto de Infração nº 17.453/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I, após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17656/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do SIF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.453 e o processo fiscal nº 60.700/2019, retornando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de junho de 2022.

Orlando Lino Pinheiro Portugal Júnior
Relator

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação

PORTARIA Nº 077/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCALIS DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 118/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA PLANIPAES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";